



DECRETO N° 4.990, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

ADOTA ÍNDICE DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, FIXA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, com base no Parágrafo Único do art. 177 e inciso I do art. 243, ambos da Lei Municipal n° 415/90 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as demais taxas e impostos municipais sofrerão reajuste para o exercício de 2020, pela variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único - Conforme informação oficial o índice a ser aplicado será de 2,54% (dois virgula cinquenta e quatro por cento), correspondente ao índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no período de novembro de 2018 a outubro de 2019.

Art. 2º O Calendário de pagamento do IPTU obedecerá aos critérios que seguem abaixo, podendo o Contribuinte quitá-lo da seguinte forma:

- I - Em parcela única, até 10/03/2020, com desconto por pagamento integral no percentual de 10% (vinte por cento);
- II- Em parcela única, até 10/04/2020, com desconto por pagamento integral no percentual de 15% (quinze por cento);
- III - Parcelado, em seu valor integral, em até 9(nove) vezes, com primeiro pagamento em 10/04/2020, respeitados as devidas correções quando do parcelamento e o ano corrente para que tal se suceda;
- IV - O valor mínimo por parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º Nos casos de parcela única, para o contribuinte que recolher o imposto no prazo determinado e que tenha se mantido adimplente com suas obrigações junto ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, será concedido desconto adicional de 10% (dez por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

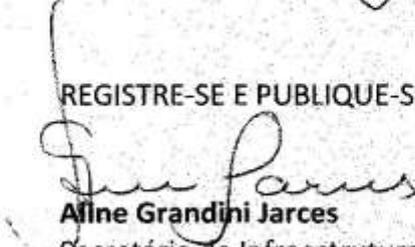
§ 2º Entende-se por adimplente, para fins de aplicação deste dispositivo, o contribuinte que não tenha tido inscrição em Dívida Ativa, no período determinado pelo § 1º do citado artigo.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município (UFM) fica corrigida no mesmo índice estatuído no Art. 1º, que será observado para sua correção mensal, podendo ainda ser atualizada por outro índice oficial que, porventura, possa vir substituir o IPCA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.


Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração